



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1.810/17
DE 02 DE JUNHO DE 2017

Estabelece critérios para os procedimentos relativos à lotação inicial/relocação dos servidores, no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições previstas nos artigos 35, I, da Lei Complementar nº 02/90 e 7º da Lei 6.450/08, e,

Considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos relativos à lotação inicial/relocação dos servidores, no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe;

Considerando a resolução do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, acerca da Gestão por Competência, na qual recomenda que os servidores sejam lotados em unidades em que sejam desempenhadas funções de acordo com as suas respectivas formações;

Considerando a necessidade de oportunizar aos servidores a possibilidade de concorrer às vagas em aberto em outras Promotorias de Justiça, bem como estabelecer critérios objetivos para a concessão da relocação;

Considerando a oportunidade e conveniência da Administração Superior;

RESOLVE:

Art. 1º – O procedimento de lotação inicial/relocação de servidores do Quadro de Pessoal de Provedimento Efetivo dos Serviços Auxiliares do Ministério Público de Sergipe serão regulados por esta Portaria.

Art. 2º – A lotação inicial será definida, preferencialmente, pela ordem de classificação no concurso, podendo a Administração Superior definir, levando-se em consideração os seguintes critérios:

I – experiência profissional;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

II – formação profissional;

III – atribuições da lotação do órgão administrativo.

Parágrafo único. As vagas que surgirem serão preferencialmente preenchidas através do concurso de relocação, nos termos desta Portaria.

Art. 3º – A relocação dar-se-á:

§1º – a pedido do servidor, nos seguintes casos:

I – em virtude de processo seletivo promovido, na hipótese em que o número de interessados for superior ao número de vagas, observados conjuntamente os seguintes critérios:

a) maior tempo de serviço público em cargo efetivo no Ministério Público de Sergipe;

b) maior tempo de serviço público;

c) ordem geral de classificação no concurso público de provas e títulos;

d) experiência profissional;

II – para acompanhar cônjuge ou companheiro também servidor público efetivo ou Membro do Ministério Público de Sergipe, deslocado de ofício no interesse da Administração Superior, sendo exigido que o deslocamento seja superveniente ao casamento ou à união estável.

§2º – de ofício, sempre de forma motivada, no interesse da eficiência e eficácia do serviço desempenhado pelo Ministério Público de Sergipe, levando-se em consideração, os seguintes critérios:

I – experiência profissional;

II – formação profissional;

III – atribuições da lotação do órgão administrativo;

§3º – É defeso utilizar-se da relocação como pena disciplinar.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 4º – O tempo de serviço de que trata o art. 3º, §1º, inciso I, a, desta Portaria engloba os prestados ao Ministério Público de Sergipe em cargos efetivos pelo servidor pleiteante à relotação, contados em dias corridos, segundo informação extraída do prontuário do servidor pela Diretoria de Recursos Humanos, até a data de publicação de vagas de relotação.

Art. 5º – O tempo de serviço especificado no art. 3º, §1º, inciso I, b, desta Portaria será apurado em dias corridos e somente será considerado após a respectiva averbação nos assentamentos do servidor, requerida à Diretoria de Recursos Humanos até a data de publicação de vagas de relotação, não se aceitando outra forma de comprovação.

Art. 6º – Para efeito do disposto no art. 3º, §1º, inciso I, c, desta Portaria, a Diretoria de Recursos Humanos elaborará lista com a ordem geral de classificação no concurso público de provas a qual o servidor foi submetido, segundo os critérios de classificação nele estabelecidos e o fará publicar no *site* do Ministério Público de Sergipe para conhecimento dos interessados.

Art. 7º – Por experiência profissional entende-se o tempo no exercício de atividades na mesma área de atuação da unidade ministerial a que será lotado ou relotado o servidor.

Art. 8º – O candidato só poderá concorrer às vagas relacionadas ao cargo para o qual foi aprovado em concurso.

Art. 9º – Nos casos previstos no §1º do art. 3º desta Portaria, verificada a existência de vagas, o Procurador-Geral de Justiça publicará vagas de relotação, no *site* do Ministério Público de Sergipe, notificando que ficarão abertas as inscrições, pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis, dando ciência aos interessados das unidades onde houver vagas.

Parágrafo único. As informações constantes do formulário de inscrição serão prestadas sob inteira responsabilidade do candidato e, em caso de inconsistência ou inveracidade, poderá acarretar em anulação do ato de relotação, se já efetivado, sem qualquer ônus para a Administração Superior.

Art. 10 – A classificação será divulgada no prazo de até 8 (oito) dias, contados do dia seguinte ao término das inscrições.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 11 – O concurso de relocação ocorrerá de forma pública para escolha, pelos candidatos aptos, das vagas disponíveis dentre as unidades ou setores.

§ 1º – A aplicação do concurso de relocação é restrita às vagas constantes no *site* do Ministério Público de Sergipe.

§ 2º – Da publicação no *site* do Ministério Público de Sergipe deverão constar o quantitativo e a localização das vagas disponíveis para relocação, com a denominação do cargo e a informação de que o procedimento observará o contido neste artigo.

§ 3º – A pedido do candidato, a inscrição poderá ser desconsiderada, desde que efetuada a desistência até 2 (dois) dias após a publicação do resultado do certame, pelo meio eletrônico disponibilizado no Portal do Servidor.

§ 4º – O concurso de relocação será composto das seguintes fases:

I – publicação das vagas no *site* do Ministério Público de Sergipe;

II – recebimento dos pedidos de inscrição via e-mail eletrônicos enviados à Diretoria de Recursos Humanos;

III – definição e divulgação da lista preliminar, apurada pela Diretoria de Recursos Humanos, de acordo com os critérios previstos nesta Portaria;

IV – prazo de 02 (dois) dias para pedido de reconsideração;

V – decisão sobre os pedidos de reconsideração, e divulgação da lista definitiva de classificação dos candidatos no Portal do Servidor;

VI – homologação do resultado final pelo Procurador-Geral de Justiça;

VII – expedição dos respectivos atos de relocação pelo Procurador-Geral de Justiça, observado o art. 12 desta Portaria.

§5º – A lista preliminar de classificação dos candidatos aptos à relocação será elaborada por cargo e por ordem de precedência, de acordo com os



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

critérios estabelecidos nesta Portaria, e divulgada no Portal do Servidor até 08 (oito) dias após o encerramento das inscrições.

§6º – Os interessados terão o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da divulgação da lista preliminar de classificação, para apresentar pedidos de reconsideração, os quais deverão ser dirigidos ao Procurador-Geral de Justiça e conter a indicação dos itens atacados, além da justificativa pormenorizada acerca do fundamento da irrisignação.

§7º – As decisões sobre os pedidos de reconsideração serão proferidas em até 03 (três) dias úteis contados do término do prazo especificado no parágrafo anterior, e divulgadas no Portal do Servidor no primeiro dia útil subsequente, acompanhado da lista definitiva de classificação.

Art. 12 – O Procurador-Geral de Justiça, após a homologação do resultado do concurso, no interesse da Administração Superior e objetivando evitar solução de continuidade dos serviços prestados pelo Ministério Público, definirá o momento oportuno para a expedição dos atos de relocação, observando o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 13 – A relocação para acompanhamento de cônjuge/companheiro será requerida pelo servidor sempre que necessitar acompanhar o cônjuge/companheiro, servidor ou Membro deste Ministério Público, relatado de ofício por interesse da Administração Superior, em unidade administrativa diversa de sua lotação.

§ 1º – O deferimento do processo de relocação, definido no *caput*, estará sempre condicionado à existência de entidade familiar e à obrigatoriedade do cônjuge ou companheiro exercer suas funções em localidade diversa da lotação do servidor requerente.

§ 2º – A relocação só poderá ser deferida para a Promotoria de Justiça ou unidade administrativa de lotação do cônjuge/companheiro do servidor ou Membro.

§ 3º – O deferimento da relocação, prevista neste artigo, independará da existência de vaga na Promotoria de Justiça ou unidade administrativa requerida pelo servidor, por caráter excepcional.

Art. 14 – O servidor deverá requerer ao Procurador-Geral de Justiça, instruindo o seu pedido com a declaração do órgão competente, constando



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

a data da aprovação em concurso público do cônjuge/companheiro, bem como da respectiva lotação.

§1º – A Diretoria de Recursos Humanos do Ministério Público de Sergipe prestará informações referentes ao servidor requerente, após o qual serão os autos encaminhados à Assessoria Jurídica para emissão de parecer, seguindo para decisão do Procurador-Geral de Justiça.

§2º – Após o deferimento, o Procurador-Geral de Justiça determinará a expedição do ato de relotação.

Art. 15 – Admite-se a permuta de lotação requerida conjuntamente pelos servidores ocupantes de idêntico cargo mediante aprovação do Procurador-Geral de Justiça, com a anuência dos superiores imediatos de ambas as lotações.

§1º – O requerimento deverá ser assinado pelos servidores requerentes, especificando as respectivas lotações e cargo.

§2º – Os autos serão encaminhados ao Procurador-Geral de Justiça para apreciação no prazo de até 15 dias.

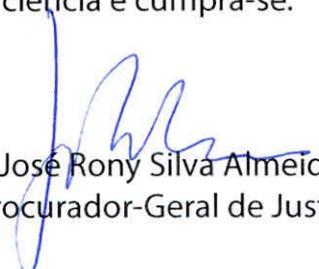
§ 3º – A permuta será anulada, sem qualquer ônus para a Administração Superior, em caso de aposentadoria ou exoneração de um dos servidores no período de 30 dias após o requerimento.

Art. 16 – Durante o período em que o servidor estiver atuando como dirigente sindical, ele não poderá ser relotado, a menos que assim o requeira.

Parágrafo único. O direito previsto no *caput* se estenderá até um ano após o término do exercício do cargo de dirigente sindical.

Art. 17 – Esta Portaria entra em vigor nesta data, produzindo seus efeitos a partir de 02 de junho de 2017, revogada a Portaria nº 1.208/2011.

Dê-se ciência e cumpra-se.


José Rony Silva Almeida
Procurador-Geral de Justiça